



## LIVRO DE LEIS

33

= LEI Nº 1.944, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991 =  
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
ANO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal a encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dis



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.944/91)

põe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

**Artigo 5º** - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

**Salários;**

**Obrigações Patronais;**

**Proventos de Aposentadoria e Pensões;**

**Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;**

**Remuneração de Vereadores.**

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação



## LIVRO DE LEIS

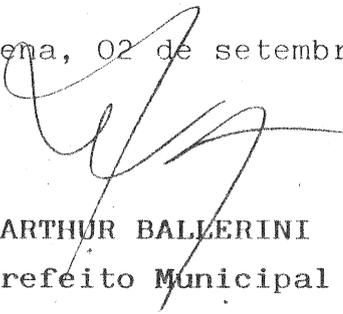
## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.944/91)

de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

**Artigo 6º** - O Município poderá conceder ajuda financeira às Entidades Assistenciais, nos valores constantes da relação anexa ao orçamento anual.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de setembro de 1991.



ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de setembro de 1991.



MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo